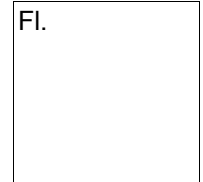


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



**6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF**

**PROCESSO Nº 0001240-80.2015.5.10.0006**  
**RECLAMANTE** Ely de Oliveira Sobrinho  
**RECLAMADO** Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho.  
Brasília, 11 de abril de 2017.



**Firmado por assinatura digital**  
**LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO**  
**ALVES**  
**Diretor de Secretaria**

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 180/195 para fixar o débito executado em R\$139.347,82, corrigido até 30/04/2017.

Homologo a presente atualização e fixo o débito REMANESCENTE da(s) parte(s) executada(s), já deduzido o valor de depósito recursal de fl. 154, sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 130.308,61 Atualizado até: 28/04/2017**

**Liq. Exequente.....: 103.209,66**

**FGTS Deposito.....: 5.348,16**

**INSS Reclamado.....: 20.471,33**

**Custas do Processo: 691,80**

**Custas Art.789.....: 587,66**

Notifique-se a parte reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, Art. 523, § 1º).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 835 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 523, § 1º).

Publique-se.

Data supra.



**Firmado por assinatura digital**  
**FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA**  
**Juiz do Trabalho**

Obs.: O original do presente documento, firmado eletronicamente, poderá ser consultado no [site www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Lei nº 11.419/06, art. 11).



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0002200-12.2015.5.10.0014**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 150.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOSE DOS REIS RIBEIRO

**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARAES PERES

**ADVOGADO:** ANTONIO MARQUES DA SILVA

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ADVOGADO:** ALESSANDRO LIMA PIRES

**ADVOGADO:** KLEBER BORGES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
RTOOrd 0002200-12.2015.5.10.0014  
RECLAMANTE: JOSE DOS REIS RIBEIRO  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

**14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522  
e-mail: svt14.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481543  
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIELI PINTO CAVALCANTE, em 14 de Agosto de 2019.

**SENTENÇA**

Vistos.

Tendo em vista a certidão de ID.ca5dbd1, determino à Caixa Econômica Federal, por meio do presente **ALVARÁ**, efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial 3920/042/00173692-8 (R\$ 88.540,44 + JCM), mais os depósitos recursais no valores de R\$ 8.183,06 e R\$ 17.919,26, competências 04/2016 e 02/2017, respectivamente, observando-se os **PERCENTUAIS** abaixo:

Total da execução **R\$ 114.642,76 (100%+ JCM)**

**Líquido Exequente.....80,37%**

**INSS Empregador + Sat.....12,37%**

**FGTS.....6,32%**

**Custas Processuais.....0,51%**

**Custas Art.789-A - IX .....0,43%**

1) O crédito líquido do exequente JOSE DOS REIS RIBEIRO, CPF: 238.858.661-53, deverá ser liberado ao **Dr. ANTONIO MARQUES DA SILVA, OAB: DF20599** (procuração de fls. 25.pdf).

2) INSS Empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909 (CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70);



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 15/08/2019 08:08:10 - c6b086b  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908141328517580000019001602>  
Número do processo: 0002200-12.2015.5.10.0014 ID. c6b086b - Pág. 1

3) O valor referente ao FGTS deverá ser transferido para conta vinculada do trabalhador;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

**O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.**

Cumpra-se na forma da Lei.

### **Dispositivo**

**Declaro, por Sentença, extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC de 2015.**

**Intimem-se** as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, **ao arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, a presente Sentença terá **FORÇA DE ALVARÁ** e poderá ser retirada pelo site do Tribunal.

BRASILIA, 15 de Agosto de 2019

**IDALIA ROSA DA SILVA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 15/08/2019 08:08:10 - c6b086b  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081413285175800000019001602>  
Número do processo: 0002200-12.2015.5.10.0014 ID. c6b086b - Pág. 2



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001467-40.2015.5.10.0016**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 12/08/2015

**Valor da causa:** R\$ 58.439,50

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ISMAIR RABELO DA SILVA

**ADVOGADO:** ANTONIO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARAES PERES

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ADVOGADO:** CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

**ADVOGADO:** ALESSANDRO LIMA PIRES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0001467-40.2015.5.10.0016  
RECLAMANTE: ISMAIR RABELO DA SILVA  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

**PROCESSO Nº 0001467-40.2015.5.10.0016**

Vistos os autos.

**ISMAIR RABELO DA SILVA** opõe impugnação aos cálculos às fls.326/330, alegando erro na conta de liquidação.

A reclamada apresentou contrarrazões às fls. 336/337, pugnando pela improcedência do pedido.

Cálculos retificados pela contadoria às fls. 341/370.

É o relatório.

O incidente é tempestivo e regular quanto à representação. Dele conheço, passando a decidi-lo.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1.Reflexos no Adicional de Periculosidade e desse no FGTS

O reclamante alega que a conta de liquidação não contempla os reflexos das diferenças salariais no adicional de periculosidade e desse montante no FGTS.

Com razão.

Há determinação expressa no Acórdão conferindo o direito obreiro aos reflexos das diferenças salariais nas rubricas elencadas na petição inicial, que, por sua vez, arrola o adicional de periculosidade e a incidência do FGTS sobre essa repercussão, o que não foi verificado num primeiro momento nos cálculos.

A conta foi retificada nesse sentido.

**Acolhido o pedido.**

## CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - 13/11/2019 16:41:41 - 65fa1d8  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111115413864500000020158759>  
Número do processo: 0001467-40.2015.5.10.0016 ID. 65fa1d8 - Pág. 1

Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta por **ISMAIR RABELO DA SILVA** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo.

**Aprovo os cálculos de fls.341/370 e fixo o *quantum debeatur* em R\$28.782,87, valor posicionado em 28/02/2019, estando as parcelas assim discriminadas:**

**# Líquido reclamante: R\$ 23.310,09**

**# INSS Empregador SAT: R\$ 2.978,26**

**# Custas Processuais: R\$ 503,50**

**# Custas Art. 789-A - IX: R\$ 125,88**

**# FGTS depósito: R\$ 1.865,14**

**# Total Geral: R\$ 28.782,87**

Custas, pela reclamada, no importe de R\$55,35, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT.

**Intimem-se as partes.**

## **Dispositivo**

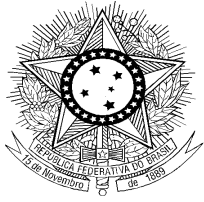
**CONCLUSÃO** Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos oposta por **ISMAIR RABELO DA SILVA** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo. **Aprovo os cálculos de fls.341/370 e fixo o *quantum debeatur* em R\$28.782,87, valor posicionado em 28/02/2019, estando as parcelas assim discriminadas: # Líquido reclamante: R\$ 23.310,09 # INSS Empregador SAT: R\$ 2.978,26 # Custas Processuais: R\$ 503,50 # Custas Art. 789-A - IX: R\$ 125,88 # FGTS depósito: R\$ 1.865,14 # Total Geral: R\$ 28.782,87** Custas, pela reclamada, no importe de R\$55,35, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes.

BRASILIA, 13 de Novembro de 2019

**LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - 13/11/2019 16:41:41 - 65fa1d8  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111115413864500000020158759>  
Número do processo: 0001467-40.2015.5.10.0016 ID. 65fa1d8 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª  
REGIÃO

e-DOC CD3688D7  
Proc 00600-00012393/2022-40-e

MARIA YANDIRA DE  
LUCENA

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

**PROCESSO Nº.0002136-12.2014.5.10.0022**

RECLAMANTE: Luiz de Oliveira e Silva

CPF:183.960.972-91  
PIS/PASEP:12048186337

Advogado: ALEXANDRE GUIMARAES PERES

RECLAMADO: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

CNPJ:00.037.457/0001-70

Advogado: LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA

**CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor **MARIA YANDIRA DE LUCENA**.  
Brasília, 6 de julho de 2018.

Vistos.

**Trata-se de processo com início de EXECUÇÃO DEFINITIVA com valor disponível nos autos, guia de fls. 349, que garante parte da execução.**

Homologo o cálculo efetuado pela Contadoria (SCAE), conforme discriminado às fls. 364/377, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a reclamada, ora executada, COMPANHIA URBANIADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, por seu procurador, via DEJT, dando-lhe ciência da execução que aqui se processa e de que seu débito é de **R\$ 96.302,70**, valor atualizado até 31/07/2018, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 349, procedente da unificação dos depósitos recursais das fls. 206 e 304, o qual fica, desde já, convertido em penhora.

Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente, no importe de **R\$ 85.024,32**, atualizado até 31/07/2018, no prazo de 48 horas, sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo sem o pagamento do débito remanescente, e em observância a ordem de preferência legal prevista no art. 835 do NCPC, expeça-se consulta ao sistema Bacen-Jud localização e bloqueio de valores em nome da executada, NOVACAP (CNPJ 00.037.457/0001-70), para fins de satisfação da execução.

Caso haja bloqueio, fica, desde já, autorizada a transferência do numerário para conta judicial à disposição desta MM. Vara, observados os limites da execução, sendo que a executada deverá ser intimada, por seu advogado, via DEJT, par ciência, no prazo legal.

**Garantido o Juízo, prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.**

Brasília, 6 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

**FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO**

Juíza do Trabalho

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - JMB5XEF5SKB671VWZ9

## SECAL - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 0002136-12.2014.5.10.0022

## DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	77.325,19	0,00	77.325,19	
INSS Empregado	0,00		0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado	0,00		0,00	0,00 %
I R R F - RRA				
Meses: 74	0,00		0,00	0,00 %
Base IRRF: 53.373,81				
Líquido Recte/Autor*	77.325,19		77.325,19	80,29 %
INSS Empregador + SAT	12.275,87		12.275,87	12,75 %
INSS Terceiros	0,00		0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral	0,00		0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador	0,00		0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00	0,00	0,00	0,00 %
H. Advocatícios %	0,00		0,00	0,00 %
H. Periciais %	0,00		0,00	0,00 %
Custas Processuais	1.645,10	284,38	1.360,72	1,41 %
Custas Art.789-A - IX	411,27		411,27	0,43 %
Multas %	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Diversos %	0,00		0,00	0,00 %
FGTS Depósito			4.929,65	5,12 %
			<b>TOTAL</b>	<b>96.302,70 100,00 %</b>

\* Liq. Recte = Total bruto (-) Inss Empregado (-) Prev. Privada Empregado (-) IRRF

## DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %	0,00	0,00	0,00	%
H. Periciais %	0,00	0,00	0,00	%
Custas Processuais	0,00	0,00	0,00	%
Custas Art.789-A - IX	0,00	0,00	0,00	%
Multas %	0,00	0,00	0,00	%
Diversos %	0,00	0,00	0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2018			<b>TOTAL</b>	<b>0,00 100,00 %</b>

96.302,70  
 11.278,38  
 -----  
 85.024,32

AINDA  
 DEVIDO →

BRASILIA, 04 de JULHO de 2018

WESLY DA SILVA ROCHA

 Wesley da Silva Rocha  
 Calculista



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001181-64.2016.5.10.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 08/08/2016

**Valor da causa:** R\$ 39.702,48

**Partes:**

**RECLAMANTE:** KIRK NUNES BEZERRA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARAES PERES

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: NATALIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO: ROBINSON PORTO ALMEIDA

ADVOGADO: CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS

ADVOGADO: ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0001181-64.2016.5.10.0004

RECLAMANTE: KIRK NUNES BEZERRA

RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP** (fls. 423/424), nos autos da ação trabalhista, ora em fase de **liquidação**, que em seu desfavor intentou **KIRK NUNES BEZERRA**, qualificados nos autos, alegando que a metodologia utilizada para apuração dos cálculos inviabiliza a análise, bem como apontando erro na base de cálculo adotada para apuração de contribuições previdenciárias.

Manifestou-se o reclamante às fls. 437/438.

Manifestou-se a Contadoria Judicial às fls. 440 e 458/459.

O resumo das alegações será apresentado na fundamentação.

Em síntese, é o relatório.

## FUNDAMENTOS

### Juízo de admissão.

Admito a impugnação aos cálculos apresentada, eis que tempestiva e subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos.

## **Juízo de mérito.**

### **Da base de cálculo.**

Alega a impugnante que a base de cálculo para apuração das contribuições previdenciárias deveria ser composta apenas pela diferença salarial e o 13º salário, conforme consignado em sentença.

Com razão parcial a impugnante. Os comandos sentenciados, às fls. 267, assim determinaram: “Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença salarial e reflexos nos décimos terceiros salário.” Analisando a conta retificada, às fls. 447/457, verifica-se que houve apuração de contribuição previdenciária somente sobre a parcela relativa ao 13º salário, motivo pelo qual o reclamante foi novamente intimado a retificar a conta, conforme despacho às fls. 460, juntando cálculos às fls. 463/474 em consonância com o julgando, conforme atestou a Contadoria Judicial, às fls. 475.

### **Da metodologia utilizada.**

Aduz a impugnante que a metodologia utilizada para apuração dos cálculos impossibilita a análise da apuração dos valores deferidos, haja vista não ter sido criado um histórico salarial.

Conforme parecer da contadoria Judicial às fls. 440, o reclamante foi intimado, às fls. 441, a retificar a conta, apresentando planilha devidamente corrigida às fls. 447/457, conforme manifestação da Contadoria, às fls. 458/459. Cálculos devidamente retificados, nos termos do julgado, contam das fls. 463/474.

### **Da promoção da execução.**

Fixados os valores devidos, necessário tecer esclarecimentos e fixar diretrizes relativas ao prosseguimento dos procedimentos executórios.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o

credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

*“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.”*

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *“promover a execução”* e *“execução de ofício pelo juiz”*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC/45 (*“Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (*“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (*“Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (*“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo”*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per sí*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação “Justiça em Números 2019”, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf).

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue.

É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas.

Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas: *“Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”*

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

*“Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

*§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.*

*§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.”*

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *“Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora”.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883,

da CLT, que assim dispõe: *“Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial”*.

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo.

Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, determino a intimação da parte interessada para:

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E /OU INVERSA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Fica a parte interessada ciente de que a sua inércia trará como efeito o início da contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** a impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Homologo** os cálculos de fls. **463/474**, fixando o débito exequendo no importe total de **R\$ 60.542,39** (sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado até 18/02/2020, sem prejuízo de posteriores atualizações.

E, ainda, no que tange ao prosseguimento dos atos executórios, **determino a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DIRETA E /OU INVERSA** da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados,

fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 29 de outubro de 2020.

SIMONE SOARES BERNARDES  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES BERNARDES - Juntado em: 29/10/2020 16:10:23 - 46cc258  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20102909144591900000024055175?instancia=1>  
Número do processo: 0001181-64.2016.5.10.0004  
Número do documento: 20102909144591900000024055175

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: **KIRK NUNES BEZERRA**

Reclamado: **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

Período do Cálculo: **01/06/2014 a 31/01/2016**

Data Ajuizamento: **08/08/2016**

Data Liquidação: **18/02/2020**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.118,17	897,31	3.015,48
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	6.285,76	2.662,80	8.948,56
DIFERENÇA SALARIAL	20.952,42	8.876,01	29.828,43
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL ANO BASE 2015	367,38	155,63	523,01
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL ANO BASE 2016	331,86	140,58	472,44
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	3.307,75	1.401,24	4.708,99
HORAS EXTRAS 100%	526,60	223,08	749,68
HORAS EXTRAS 50%	842,16	356,77	1.198,93
FGTS 8%	2.778,58	1.177,07	3.955,65
<b>Total</b>	<b>37.510,68</b>	<b>15.890,49</b>	<b>53.401,17</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 61,50% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 5,65%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	49.445,52
FGTS	3.955,65
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>53.401,17</b>
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>53.401,17</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.401,17
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.954,11
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>59.355,28</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.187,11
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>60.542,39</b>

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 08/08/2011.
2. Aplicada prescrição ao FGTS devido em data anterior a 08/08/2011.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês de vencimento.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001467-48.2016.5.10.0002**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/10/2016

**Valor da causa:** R\$ 75.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOAQUIM DIAS DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO

ADVOGADO: CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO

ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

ADVOGADO: CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS

ADVOGADO: KLEBER BORGES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
RTOrd 0001467-48.2016.5.10.0002  
RECLAMANTE: JOAQUIM DIAS DA SILVA  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

### CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor  
ROBSON CUNHA RAEL, no dia 30/05/2019.

### DECISÃO

Vistos.

Decorrido *in albis* o prazo para manifestação a respeito da conta de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da Execução: R\$173.523,69 | Atualizado até: 31/05/2019

Líquido Exequente: R\$141.041,52

FGTS Deposito: R\$6.865,26

INSS Empregador + SAT: R\$23.748,34

Custas do Processo: R\$1.748,34

**Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$164.075,84 (R\$173.523,69 - R\$9447,85 | valor atualizado da execução menos o valor já presente em conta judicial | ID nº 6178555 e ID nº 9573136)**, depositar ou indicar bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de punição com multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, V, e parágrafo único), indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**



Assinado eletronicamente por: MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE - 30/05/2019 13:08:16 - c24078e  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053012593642200000017988787>  
Número do processo: 0001467-48.2016.5.10.0002 ID. c24078e - Pág. 1

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

**6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.**

**7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre**



**acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no início ou continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA, 30 de Maio de 2019

MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE - 30/05/2019 13:08:16 - c24078e  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053012593642200000017988787>  
Número do processo: 0001467-48.2016.5.10.0002 ID. c24078e - Pág. 3



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001174-72.2016.5.10.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/08/2016

**Valor da causa:** R\$ 58.439,50

**Partes:**

**RECLAMANTE:** WILLIAM ALVES MOTA

**ADVOGADO:** ANTONIO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARAES PERES

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ADVOGADO:** LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA

**ADVOGADO:** NATALIA RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO:** CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS

**ADVOGADO:** ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO:** ALESSANDRO LIMA PIRES

**PERITO:** VALERIA ALVES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0001174-72.2016.5.10.0004  
RECLAMANTE: WILLIAM ALVES MOTA  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, eu, LUCIANA RODRIGUES DA COSTA, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 10/07/2020.

### DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a perita Valéria Alves da Silva deixou de incluir a parcela “honorários periciais” no cálculo apresentado.

Desta forma, considerando o grau de zelo e dedicação, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 2.530,00.

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 28.310,25, atualizado até 15/07/2020, já incluso o valor dos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o Exequente promoveu os atos que lhe competiam, decorrente da Lei Lei 13467/2017, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, a citação do executado, para pagamento do débito, em 48 horas, ou garantia da execução, s o b p e n a d e p e n h o r a .

BRASILIA/DF, 10 de julho de 2020.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JUNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juntado em: 10/07/2020 15:13:33 - 05c88c3  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20071010533205500000022694723?instancia=1>  
Número do processo: 0001174-72.2016.5.10.0004  
Número do documento: 20071010533205500000022694723



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001174-72.2016.5.10.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/08/2016

**Valor da causa:** R\$ 58.439,50

**Partes:**

**RECLAMANTE:** WILLIAM ALVES MOTA

**ADVOGADO:** ANTONIO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARAES PERES

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ADVOGADO:** LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA

**ADVOGADO:** NATALIA RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO:** CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS

**ADVOGADO:** ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO:** ALESSANDRO LIMA PIRES

**PERITO:** VALERIA ALVES DA SILVA

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **WILLIAM ALVES MOTA**

Reclamado: **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

Período do Cálculo: **09/02/1998 a 30/12/2019**

Data Ajuizamento: **05/08/2016**

Data

### Resumo da Atualização do Cálculo

<b>Descrição do Saldo Devedor por Credor</b>
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE
DEPÓSITO FGTS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VALÉRIA ALVES DA SILVA
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA VALÉRIA ALVES DA SILVA
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário' até 24/03/2015, pelo índice 'IPCA-E' até 11/11/2017 e pelo índice do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente a do Decreto nº 3.048/99.
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7
5. Honorários informados corrigidos pelo índice "INPC", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por LUCIANA RODRIGUES DA COSTA na versão 2.5.6 em 10/07/2020 às 10:27:15.

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **WILLIAM ALVES MOTA**

Reclamado: **CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

Período do Cálculo: **09/02/1998 a 30/12/2019**

Data Ajuizamento: **05/08/2016**

Data

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

#### Saldo Devedor em 15/07/2020

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice
Principal Corrigido	-	-	14.174,08	1,00000000
Juros de Mora até 15/07/2020	-	-	6.650,15	1,00000000
Juros de Mora de 15/07/2020 até 15/07/2020	14.052,80	0,0000%	-	-
FGTS	-	-	1.032,90	1,00000000
Juros de Mora até 15/07/2020	-	-	488,80	1,00000000
Juros de Mora de 15/07/2020 até 15/07/2020	1.032,90	0,0000%	-	-
<b>Total Parcial</b>				

#### Descontar dos Créditos do Reclamante

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice
Depósito de FGTS	-	-	1.032,90	1,00000000
Juros de Mora até 15/07/2020	-	-	488,80	1,00000000
Juros de Mora de 15/07/2020 até 15/07/2020	1.032,90	0,0000%	-	-
Desconto da Contribuição Social	-	-	121,28	1,00000000
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-
<b>Total Parcial</b>				

#### Outros Débitos do Reclamado

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-

Atualização liquidada por LUCIANA RODRIGUES DA COSTA na versão 2.5.6 em 10/07/2020 às 10:27:15.



12/2012	23,65	1,185064533	28,03	0,00	0,00	28,03	0,00	0,00
1/2013	38,07	1,185064533	45,12	0,00	0,00	45,12	0,00	0,00
2/2013	40,32	1,185064533	47,78	0,00	0,00	47,78	0,00	0,00
3/2013	54,59	1,185064533	64,69	0,00	0,00	64,69	0,00	0,00
4/2013	40,32	1,185064533	47,78	0,00	0,00	47,78	0,00	0,00
5/2013	42,30	1,185064533	50,13	0,00	0,00	50,13	0,00	0,00
6/2013	44,28	1,185064533	52,47	0,00	0,00	52,47	0,00	0,00
7/2013	42,30	1,184816906	50,12	0,00	0,00	50,12	0,00	0,00
8/2013	40,32	1,184816906	47,77	0,00	0,00	47,77	0,00	0,00
9/2013	42,30	1,184723313	50,11	0,00	0,00	50,11	0,00	0,00
10/2013	40,32	1,183634370	47,72	0,00	0,00	47,72	0,00	0,00
11/2013	48,80	1,183389408	57,75	0,00	0,00	57,75	0,00	0,00
12/2013	41,63	1,182805102	49,24	0,00	0,00	49,24	0,00	0,00
12/2013	27,22	1,182805102	32,20	0,00	0,00	32,20	0,00	0,00
1/2014	43,78	1,181474762	51,73	0,00	0,00	51,73	0,00	0,00
2/2014	46,25	1,180840650	54,62	0,00	0,00	54,62	0,00	0,00
3/2014	56,25	1,180526630	66,40	0,00	0,00	66,40	0,00	0,00
4/2014	39,75	1,179985017	46,90	0,00	0,00	46,90	0,00	0,00
5/2014	44,08	1,179272736	51,99	0,00	0,00	51,99	0,00	0,00
6/2014	44,08	1,178724630	51,96	0,00	0,00	51,96	0,00	0,00
7/2014	41,92	1,177483562	49,35	0,00	0,00	49,35	0,00	0,00
8/2014	48,42	1,176775143	56,98	0,00	0,00	56,98	0,00	0,00
9/2014	48,42	1,175748715	56,93	0,00	0,00	56,93	0,00	0,00
10/2014	46,25	1,174529553	54,32	0,00	0,00	54,32	0,00	0,00
11/2014	43,46	1,173962529	51,02	0,00	0,00	51,02	0,00	0,00
12/2014	43,46	1,172727647	50,97	0,00	0,00	50,97	0,00	0,00
12/2014	29,77	1,172727647	34,91	0,00	0,00	34,91	0,00	0,00
1/2015	43,46	1,171698895	50,92	0,00	0,00	50,92	0,00	0,00
2/2015	43,76	1,171502083	51,26	0,00	0,00	51,26	0,00	0,00
3/2015	61,80	1,167077976	72,12	0,00	0,00	72,12	0,00	0,00
4/2015	43,76	1,154722446	50,53	0,00	0,00	50,53	0,00	0,00
5/2015	43,76	1,147835433	50,22	0,00	0,00	50,22	0,00	0,00
6/2015	43,76	1,136583259	49,73	0,00	0,00	49,73	0,00	0,00
7/2015	43,76	1,129916750	49,44	0,00	0,00	49,44	0,00	0,00
8/2015	43,76	1,125078911	49,23	0,00	0,00	49,23	0,00	0,00
9/2015	43,76	1,120708149	49,04	0,00	0,00	49,04	0,00	0,00

Atualização liquidada por LUCIANA RODRIGUES DA COSTA na versão 2.5.6 em 10/07/2020 às 10:27:15.

10/2015	43,76	1,113359973	48,72	0,00	0,00	48,72	0,00
11/2015	43,76	1,103976176	48,31	0,00	0,00	48,31	0,00
12/2015	43,76	1,091101182	47,74	0,00	0,00	47,74	0,00
12/2015	29,77	1,091101182	32,48	0,00	0,00	32,48	0,00
1/2016	32,09	1,081154560	34,59	0,00	0,00	34,59	0,00
			<b>2.918,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.918,41</b>	<b>0,00</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 15/07/2020

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 05/

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base
13.985,23	0,00	59,00	121,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.863,95

## Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por LUCIANA RODRIGUES DA COSTA na versão 2.5.6 em 10/07/2020 às 10:27:15.



**Custas Judiciais devidas em: 15/07/2020**  
**Custas pelo Reclamado**

**CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Base	Taxa	Piso
15/07/2020	27.755,15	2,0000%	10,64

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago
15/07/2020	555,10	0,00	555,10	0,00

Atualização liquidada por LUCIANA RODRIGUES DA COSTA na versão 2.5.6 em 10/07/2020 às 10:27:15.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001394-15.2017.5.10.0011**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/10/2017

**Valor da causa:** R\$ 48.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** RAIMUNDO NONATO ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO PINTO DO AMARAL

ADVOGADO: CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

ADVOGADO: CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES

ADVOGADO: CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO

ADVOGADO: FABRICIA DE MORAIS BELO

ADVOGADO: NATALIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO: KLEBER BORGES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0001394-15.2017.5.10.0011  
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

### TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor  
(a) ROBERTA RAMALHO DE MORAES, no dia 12/11/2019.

### DECISÃO

Vistos.

Decorrido *in albis* o prazo para manifestação a respeito da conta de liquidação e requerida a instauração da execução, homologo os cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

**Total da execução R\$47.928,30 Atualizado até: 30/11**

**/2019**

**Liq. Exequente.....: R\$46.988,53**

**Custas Processuais.....: R\$939,77**

Cite-se a executada para, em 48 horas, **pagar a quantia de R\$37.983,9 (abatidos os valores que se encontram em conta judicial)**, depositar ou indicar bens passíveis de penhora (CLT, art. 880). **A omissão injustificada da parte executada em cumprir esta determinação será passível de punição com multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, V, e parágrafo único), indisponibilidade de bens e afastamento do sigilo bancário/fiscal dos devedores e demais pessoas relacionadas (CTN, art. 185-A).**



Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

**6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.**



7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, **cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.**

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no início ou continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA, 12 de Novembro de 2019

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - 12/11/2019 12:06:24 - d07a1fe  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111211402728300000020175901>  
Número do processo: 0001394-15.2017.5.10.0011 ID. d07a1fe - Pág. 3



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000482-30.2017.5.10.0007**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/04/2017

**Valor da causa:** R\$ 85.602,40

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOAO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARAES PERES

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DA SILVA

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: ROBINSON PORTO ALMEIDA

ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000482-30.2017.5.10.0007  
RECLAMANTE: JOAO FRANCISCO DIAS  
RECLAMADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -  
NOVACAP

### CERTIDÃO

CERTIFICO que ao consultar o site da CEF verifiquei que há 2 depósitos para os presentes autos nas constas judiciais de nºs 3920/042/00125516-4 e 3920/042/00176294-5 com saldo no montante de R\$ 20.208,86.

### CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor PAULO CASTRO RODRIGUES, no dia 17/07/2020.

Vistos.

O reclamante concordou com os cálculos apresentados pela reclamada, conforme manifestado no ID. a15508d.

Convolvo em penhora os depósitos supracitados.

Assim, homologo o cálculo de ID. 86bb234, fixando o débito em **R\$ 216.571,43**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Considerando que o exequente promoveu o início da execução, determino, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º do CPC, **a citação do executado**, para pagamento do débito remanescente de **R\$ 196.362,57**, em 5 dias, ou garantia da execução, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 835 do CPC, salientando que, reconhecendo o débito, será admitida a quitação mediante depósito de 30%, e o saldo em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 841, § 1º do CPC).

BRASILIA/DF, 18 de julho de 2020.

VILMAR REGO OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VILMAR REGO OLIVEIRA - Juntado em: 18/07/2020 06:26:05 - 9922c6d  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20071717460089900000022797764?instancia=1>  
Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007  
Número do documento: 20071717460089900000022797764



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000482-30.2017.5.10.0007**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/04/2017

**Valor da causa:** R\$ 85.602,40

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOAO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARAES PERES

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DA SILVA

**RECLAMADO:** CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: ROBINSON PORTO ALMEIDA

ADVOGADO: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JOAO FRANCISCO DIAS

Reclamado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Período do Cálculo: 08/08/2011 a 31/12/2015

Data Ajuizamento: 17/04/2017

Data Liquidação: 22/04/2020

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	7.196,26	2.602,65	9.798,91
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	20.855,54	7.542,70	28.398,24
DIFERENÇA SALARIAL	69.518,11	25.142,41	94.660,52
FÉRIAS + 1/3	1.894,09	685,03	2.579,12
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	19.970,59	7.222,67	27.193,26
HORAS EXTRAS 100%	3.598,17	1.301,32	4.899,49
HORAS EXTRAS 50%	3.392,27	1.226,94	4.619,21
FGTS 8%	9.962,45	3.603,08	13.565,53
<b>Total</b>	<b>136.387,48</b>	<b>49.326,80</b>	<b>185.714,28</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 91,31%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	172.148,75
FGTS	13.565,53
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>185.714,28</b>
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(1.057,42)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(1.057,42)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>184.656,86</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	184.656,86
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	27.620,08
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.057,42
<b>Subtotal</b>	<b>213.334,36</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	3.237,07
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>216.571,43</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário' até 24/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 1 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante: **JOAO FRANCISCO DIAS**Reclamado: **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**Período do Cálculo: **08/08/2011 a 31/12/2015**Data Ajuizamento: **17/04/2017**Data Liquidação: **22/04/2020****Dados do Cálculo**

Estado: **DF** Município: **BRASILIA**  
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
 Maior Remuneração:  
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **12/04/1983**  
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
 Última Remuneração:  
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**  
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:  
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

**Faltas e Férias**

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
1983/1984	12/04/1983 a 11/04/1984	12/04/1984 a 11/04/1985	30	Gozadas	Não	13/03/1985 a 11/04/1985	-	-
1984/1985	12/04/1984 a 11/04/1985	12/04/1985 a 11/04/1986	30	Gozadas	Não	13/03/1986 a 11/04/1986	-	-
1985/1986	12/04/1985 a 11/04/1986	12/04/1986 a 11/04/1987	30	Gozadas	Não	13/03/1987 a 11/04/1987	-	-
1986/1987	12/04/1986 a 11/04/1987	12/04/1987 a 11/04/1988	30	Gozadas	Não	13/03/1988 a 11/04/1988	-	-
1987/1988	12/04/1987 a 11/04/1988	12/04/1988 a 11/04/1989	30	Gozadas	Não	13/03/1989 a 11/04/1989	-	-
1988/1989	12/04/1988 a 11/04/1989	12/04/1989 a 11/04/1990	30	Gozadas	Não	13/03/1990 a 11/04/1990	-	-
1989/1990	12/04/1989 a 11/04/1990	12/04/1990 a 11/04/1991	30	Gozadas	Não	13/03/1991 a 11/04/1991	-	-
1990/1991	12/04/1990 a 11/04/1991	12/04/1991 a 11/04/1992	30	Gozadas	Não	13/03/1992 a 11/04/1992	-	-
1991/1992	12/04/1991 a 11/04/1992	12/04/1992 a 11/04/1993	30	Gozadas	Não	13/03/1993 a 11/04/1993	-	-
1992/1993	12/04/1992 a 11/04/1993	12/04/1993 a 11/04/1994	30	Gozadas	Não	13/03/1994 a 11/04/1994	-	-
1993/1994	12/04/1993 a 11/04/1994	12/04/1994 a 11/04/1995	30	Gozadas	Não	13/03/1995 a 11/04/1995	-	-
1994/1995	12/04/1994 a 11/04/1995	12/04/1995 a 11/04/1996	30	Gozadas	Não	13/03/1996 a 11/04/1996	-	-
1995/1996	12/04/1995 a 11/04/1996	12/04/1996 a 11/04/1997	30	Gozadas	Não	13/03/1997 a 11/04/1997	-	-



FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
1996/1997	12/04/1996 a 11/04/1997	12/04/1997 a 11/04/1998	30	Gozadas	Não	13/03/1998 a 11/04/1998	-	-
1997/1998	12/04/1997 a 11/04/1998	12/04/1998 a 11/04/1999	30	Gozadas	Não	13/03/1999 a 11/04/1999	-	-
1998/1999	12/04/1998 a 11/04/1999	12/04/1999 a 11/04/2000	30	Gozadas	Não	13/03/2000 a 11/04/2000	-	-
1999/2000	12/04/1999 a 11/04/2000	12/04/2000 a 11/04/2001	30	Gozadas	Não	13/03/2001 a 11/04/2001	-	-
2000/2001	12/04/2000 a 11/04/2001	12/04/2001 a 11/04/2002	30	Gozadas	Não	13/03/2002 a 11/04/2002	-	-
2001/2002	12/04/2001 a 11/04/2002	12/04/2002 a 11/04/2003	30	Gozadas	Não	13/03/2003 a 11/04/2003	-	-
2002/2003	12/04/2002 a 11/04/2003	12/04/2003 a 11/04/2004	30	Gozadas	Não	13/03/2004 a 11/04/2004	-	-
2003/2004	12/04/2003 a 11/04/2004	12/04/2004 a 11/04/2005	30	Gozadas	Não	13/03/2005 a 11/04/2005	-	-
2004/2005	12/04/2004 a 11/04/2005	12/04/2005 a 11/04/2006	30	Gozadas	Não	13/03/2006 a 11/04/2006	-	-
2005/2006	12/04/2005 a 11/04/2006	12/04/2006 a 11/04/2007	30	Gozadas	Não	13/03/2007 a 11/04/2007	-	-
2006/2007	12/04/2006 a 11/04/2007	12/04/2007 a 11/04/2008	30	Gozadas	Não	13/03/2008 a 11/04/2008	-	-
2007/2008	12/04/2007 a 11/04/2008	12/04/2008 a 11/04/2009	30	Gozadas	Não	13/03/2009 a 11/04/2009	-	-
2008/2009	12/04/2008 a 11/04/2009	12/04/2009 a 11/04/2010	30	Gozadas	Não	13/03/2010 a 11/04/2010	-	-
2009/2010	12/04/2009 a 11/04/2010	12/04/2010 a 11/04/2011	30	Gozadas	Não	13/03/2011 a 11/04/2011	-	-
2010/2011	12/04/2010 a 11/04/2011	12/04/2011 a 11/04/2012	30	Gozadas	Não	13/03/2012 a 11/04/2012	-	-
2011/2012	12/04/2011 a 11/04/2012	12/04/2012 a 11/04/2013	30	Gozadas	Não	13/03/2013 a 11/04/2013	-	-
2012/2013	12/04/2012 a 11/04/2013	12/04/2013 a 11/04/2014	30	Gozadas	Não	13/03/2014 a 11/04/2014	-	-
2013/2014	12/04/2013 a 11/04/2014	12/04/2014 a 11/04/2015	30	Gozadas	Não	13/03/2015 a 11/04/2015	-	-
2014/2015	12/04/2014 a 11/04/2015	12/04/2015 a 11/04/2016	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

### Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	DIFERENÇA SALARIAL
08/2011	981,28
09/2011	981,28
10/2011	981,28
11/2011	1.046,63
12/2011	1.046,63
01/2012	1.046,63
02/2012	1.046,63
03/2012	1.046,63
04/2012	1.046,63
05/2012	1.046,63
06/2012	1.046,63
07/2012	1.046,63
08/2012	1.046,63

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 3 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 3

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	DIFERENÇA SALARIAL
09/2012	1.046,63
10/2012	1.046,63
11/2012	1.046,63
12/2012	1.046,63
01/2013	1.109,32
02/2013	1.109,32
03/2013	1.109,32
04/2013	1.109,32
05/2013	1.109,32
06/2013	1.109,32
07/2013	1.109,32
08/2013	1.109,32
09/2013	1.109,32
10/2013	1.109,32
11/2013	1.204,54
12/2013	1.204,54
01/2014	1.204,54
02/2014	1.204,54
03/2014	1.204,54
04/2014	1.204,54
05/2014	1.204,54
06/2014	1.204,54
07/2014	1.204,54
08/2014	1.204,54
09/2014	1.204,54
10/2014	1.204,54
11/2014	1.317,09
12/2014	1.317,09
01/2015	1.317,09
02/2015	1.317,09
03/2015	1.317,09
04/2015	1.317,09
05/2015	1.317,09
06/2015	1.317,09
07/2015	1.317,09
08/2015	1.317,09

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 4 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 4

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	DIFERENÇA SALARIAL
09/2015	1.317,09
10/2015	1.317,09
11/2015	1.317,09
12/2015	1.317,09

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2011	-	-	-	-	-	1.046,63	0,00	1.046,63	1,241209557	1.299,09
20 a 20/12/2012	-	-	-	-	-	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
20 a 20/12/2013	-	-	-	-	-	1.204,54	0,00	1.204,54	1,235264406	1.487,93
20 a 20/12/2014	-	-	-	-	-	1.317,09	0,00	1.317,09	1,224739999	1.613,09
20 a 20/12/2015	-	-	-	-	-	1.317,09	0,00	1.317,09	1,139493269	1.500,82
									<b>Total</b>	<b>7.196,26</b>

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/08/2011	785,02	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	235,51	0,00	235,51	1,245192345	293,26
01 a 30/09/2011	981,28	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	294,38	0,00	294,38	1,243944669	366,19
01 a 31/10/2011	981,28	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	294,38	0,00	294,38	1,243173901	365,97
01 a 30/11/2011	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,242372571	390,09
01 a 31/12/2011	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,241209557	389,73
01 a 31/01/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,240138078	389,39
01 a 29/02/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,240138078	389,39
01 a 31/03/2012	418,65	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	125,60	0,00	125,60	1,238815024	155,60
01 a 30/04/2012	662,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	198,86	0,00	198,86	1,238533876	246,29
01 a 31/05/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237954514	388,71
01 a 30/06/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237954514	388,71
01 a 31/07/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237776274	388,65
01 a 31/08/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237624046	388,60

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 5 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237624046	388,60
01 a 31/10/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237624046	388,60
01 a 30/11/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237624046	388,60
01 a 31/12/2012	1.046,63	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	313,99	0,00	313,99	1,237624046	388,60
01 a 31/01/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 28/02/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 31/03/2013	443,73	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	133,12	0,00	133,12	1,237624046	164,75
01 a 30/04/2013	702,57	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	210,77	0,00	210,77	1,237624046	260,85
01 a 31/05/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 30/06/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 31/07/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237365437	411,80
01 a 31/08/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237365437	411,80
01 a 30/09/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237267693	411,76
01 a 31/10/2013	1.109,32	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,236130453	411,38
01 a 30/11/2013	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,235874626	446,60
01 a 31/12/2013	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,235264406	446,38
01 a 31/01/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,233875063	445,87
01 a 28/02/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,233212827	445,63
01 a 31/03/2014	481,82	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	144,55	0,00	144,55	1,232884880	178,21
01 a 30/04/2014	762,88	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	228,86	0,00	228,86	1,232319245	282,03
01 a 31/05/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,231575374	445,04
01 a 30/06/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,231002957	444,84
01 a 31/07/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,229706846	444,37
01 a 31/08/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,228967008	444,10
01 a 30/09/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,227895056	443,71
01 a 31/10/2014	1.204,54	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,226621822	443,25
01 a 30/11/2014	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,226029650	484,44
01 a 31/12/2014	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,224739999	483,93
01 a 31/01/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,223665621	483,51
01 a 28/02/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,223460079	483,43
01 a 31/03/2015	526,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	158,05	0,00	158,05	1,218839756	192,64
01 a 30/04/2015	834,16	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	250,25	0,00	250,25	1,205936238	301,79
01 a 31/05/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,198743776	473,66
01 a 30/06/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,186992549	469,02
01 a 31/07/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,180030370	466,27
01 a 31/08/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,174977965	464,27

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 6 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 6

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,170413353	462,47
01 a 31/10/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,162739274	459,43
01 a 30/11/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,152939290	455,56
01 a 31/12/2015	1.317,09	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	395,13	0,00	395,13	1,139493269	450,25
									<b>Total</b>	<b>20.855,54</b>

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL**

Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/08/2011	785,02	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	785,02	0,00	785,02	1,245192345	977,50
01 a 30/09/2011	981,28	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	981,28	0,00	981,28	1,243944669	1.220,66
01 a 31/10/2011	981,28	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	981,28	0,00	981,28	1,243173901	1.219,90
01 a 30/11/2011	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,242372571	1.300,30
01 a 31/12/2011	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,241209557	1.299,09
01 a 31/01/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,240138078	1.297,97
01 a 29/02/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,240138078	1.297,97
01 a 31/03/2012	418,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	418,65	0,00	418,65	1,238815024	518,63
01 a 30/04/2012	662,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	662,87	0,00	662,87	1,238533876	820,99
01 a 31/05/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237954514	1.295,68
01 a 30/06/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237954514	1.295,68
01 a 31/07/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237776274	1.295,49
01 a 31/08/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
01 a 30/09/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
01 a 31/10/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
01 a 30/11/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
01 a 31/12/2012	1.046,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.046,63	0,00	1.046,63	1,237624046	1.295,33
01 a 31/01/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237624046	1.372,92
01 a 28/02/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237624046	1.372,92
01 a 31/03/2013	443,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	443,73	0,00	443,73	1,237624046	549,17
01 a 30/04/2013	702,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	702,57	0,00	702,57	1,237624046	869,52
01 a 31/05/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237624046	1.372,92
01 a 30/06/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237624046	1.372,92
01 a 31/07/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237365437	1.372,63



(((DIFERENÇA SALARIAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237365437	1.372,63
01 a 30/09/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,237267693	1.372,53
01 a 31/10/2013	1.109,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.109,32	0,00	1.109,32	1,236130453	1.371,26
01 a 30/11/2013	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,235874626	1.488,66
01 a 31/12/2013	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,235264406	1.487,93
01 a 31/01/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,233875063	1.486,25
01 a 28/02/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,233212827	1.485,45
01 a 31/03/2014	481,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	481,82	0,00	481,82	1,232884880	594,03
01 a 30/04/2014	762,88	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	762,88	0,00	762,88	1,232319245	940,11
01 a 31/05/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,231575374	1.483,48
01 a 30/06/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,231002957	1.482,79
01 a 31/07/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,229706846	1.481,23
01 a 31/08/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,228967008	1.480,34
01 a 30/09/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,227895056	1.479,05
01 a 31/10/2014	1.204,54	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.204,54	0,00	1.204,54	1,226621822	1.477,52
01 a 30/11/2014	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,226029650	1.614,79
01 a 31/12/2014	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,224739999	1.613,09
01 a 31/01/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,223665621	1.611,68
01 a 28/02/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,223460079	1.611,41
01 a 31/03/2015	526,84	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	526,84	0,00	526,84	1,218839756	642,13
01 a 30/04/2015	834,16	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	834,16	0,00	834,16	1,205936238	1.005,94
01 a 31/05/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,198743776	1.578,85
01 a 30/06/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,186992549	1.563,38
01 a 31/07/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,180030370	1.554,21
01 a 31/08/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,174977965	1.547,55
01 a 30/09/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,170413353	1.541,54
01 a 31/10/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,162739274	1.531,43
01 a 30/11/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,152939290	1.518,52
01 a 31/12/2015	1.317,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.317,09	0,00	1.317,09	1,139493269	1.500,82
									<b>Total</b>	<b>69.518,11</b>



Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13/03 a 11/04/2012	-	-	-	-	-	348,87	0,00	348,87	1,238815024	432,19
13/03 a 11/04/2013	-	-	-	-	-	348,87	0,00	348,87	1,237624046	431,77
13/03 a 11/04/2014	-	-	-	-	-	401,51	0,00	401,51	1,232884880	495,02
13/03 a 11/04/2015	-	-	-	-	-	439,03	0,00	439,03	1,218839756	535,11
									<b>Total</b>	<b>1.894,09</b>

Nome: **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 100,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/08/2011	785,02	100,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,245192345	0,00
01 a 30/09/2011	981,28	100,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243944669	0,00
01 a 31/10/2011	981,28	100,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243173901	0,00
01 a 30/11/2011	1.046,63	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	293,06	0,00	293,06	1,242372571	364,09
01 a 31/12/2011	1.046,63	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	293,06	0,00	293,06	1,241209557	363,75
01 a 31/01/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	293,06	0,00	293,06	1,240138078	363,43
01 a 29/02/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	293,06	0,00	293,06	1,240138078	363,43
01 a 31/03/2012	418,65	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	117,22	0,00	117,22	1,238815024	145,21
01 a 30/04/2012	662,87	100,0000	1,00000000	28,0000	Não	185,60	0,00	185,60	1,238533876	229,87
01 a 31/05/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237954514	375,74
01 a 30/06/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237954514	375,74
01 a 31/07/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237776274	375,69
01 a 31/08/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237624046	375,64
01 a 30/09/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237624046	375,64
01 a 31/10/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237624046	375,64
01 a 30/11/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237624046	375,64
01 a 31/12/2012	1.046,63	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	303,52	0,00	303,52	1,237624046	375,64
01 a 31/01/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	321,70	0,00	321,70	1,237624046	398,14
01 a 28/02/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	321,70	0,00	321,70	1,237624046	398,14
01 a 31/03/2013	443,73	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	128,68	0,00	128,68	1,237624046	159,26
01 a 30/04/2013	702,57	100,0000	1,00000000	29,0000	Não	203,75	0,00	203,75	1,237624046	252,17

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 9 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 9

(((DIFERENÇA SALARIAL) / 100,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 30/06/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237624046	411,88
01 a 31/07/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237365437	411,80
01 a 31/08/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237365437	411,80
01 a 30/09/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,237267693	411,76
01 a 31/10/2013	1.109,32	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	332,80	0,00	332,80	1,236130453	411,38
01 a 30/11/2013	1.204,54	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,235874626	446,60
01 a 31/12/2013	1.204,54	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,235264406	446,38
01 a 31/01/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,233875063	445,87
01 a 28/02/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	361,36	0,00	361,36	1,233212827	445,63
01 a 31/03/2014	481,82	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	144,55	0,00	144,55	1,232884880	178,21
01 a 30/04/2014	762,88	100,0000	1,00000000	30,0000	Não	228,86	0,00	228,86	1,232319245	282,03
01 a 31/05/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,231575374	459,88
01 a 30/06/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,231002957	459,67
01 a 31/07/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,229706846	459,18
01 a 31/08/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,228967008	458,91
01 a 30/09/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,227895056	458,51
01 a 31/10/2014	1.204,54	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	373,41	0,00	373,41	1,226621822	458,03
01 a 30/11/2014	1.317,09	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	408,30	0,00	408,30	1,226029650	500,59
01 a 31/12/2014	1.317,09	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	408,30	0,00	408,30	1,224739999	500,06
01 a 31/01/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	408,30	0,00	408,30	1,223665621	499,62
01 a 28/02/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	408,30	0,00	408,30	1,223460079	499,54
01 a 31/03/2015	526,84	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	163,32	0,00	163,32	1,218839756	199,06
01 a 30/04/2015	834,16	100,0000	1,00000000	31,0000	Não	258,59	0,00	258,59	1,205936238	311,84
01 a 31/05/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,198743776	505,23
01 a 30/06/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,186992549	500,28
01 a 31/07/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,180030370	497,35
01 a 31/08/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,174977965	495,22
01 a 30/09/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,170413353	493,29
01 a 31/10/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,162739274	490,06
01 a 30/11/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,152939290	485,93
01 a 31/12/2015	1.317,09	100,0000	1,00000000	32,0000	Não	421,47	0,00	421,47	1,139493269	480,26
									<b>Total</b>	<b>19.970,59</b>



Nome: **HORAS EXTRAS 100%**Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X MULTIPLICADOR) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/08/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,245192345	0,00
01 a 30/09/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243944669	0,00
01 a 31/10/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243173901	0,00
01 a 30/11/2011	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,242372571	0,00
01 a 31/12/2011	1.046,63	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	76,12	0,00	76,12	1,241209557	94,48
01 a 31/01/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240138078	0,00
01 a 29/02/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	76,12	0,00	76,12	1,240138078	94,40
01 a 31/03/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,238815024	0,00
01 a 30/04/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,238533876	0,00
01 a 31/05/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237954514	0,00
01 a 30/06/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237954514	0,00
01 a 31/07/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237776274	0,00
01 a 31/08/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237624046	0,00
01 a 30/09/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	76,12	0,00	76,12	1,237624046	94,21
01 a 31/10/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	76,12	0,00	76,12	1,237624046	94,21
01 a 30/11/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237624046	0,00
01 a 31/12/2012	1.046,63	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	152,24	0,00	152,24	1,237624046	188,42
01 a 31/01/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,237624046	99,85
01 a 28/02/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,237624046	99,85
01 a 31/03/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,237624046	99,85
01 a 30/04/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	161,36	0,00	161,36	1,237624046	199,70
01 a 31/05/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,237624046	99,85
01 a 30/06/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	161,36	0,00	161,36	1,237624046	199,70
01 a 31/07/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	161,36	0,00	161,36	1,237365437	199,66
01 a 31/08/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,237365437	99,83
01 a 30/09/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237267693	0,00
01 a 31/10/2013	1.109,32	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	80,68	0,00	80,68	1,236130453	99,73
01 a 30/11/2013	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,235874626	108,26
01 a 31/12/2013	1.204,54	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	175,21	0,00	175,21	1,235264406	216,43
01 a 31/01/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	175,21	0,00	175,21	1,233875063	216,19
01 a 28/02/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	175,21	0,00	175,21	1,233212827	216,07
01 a 31/03/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,232884880	108,00
01 a 30/04/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,232319245	107,95

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 11 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

ID. 86bb234 - Pág. 11

(((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X MULTIPLICADOR) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,231575374	107,89
01 a 30/06/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,231002957	107,84
01 a 31/07/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	175,21	0,00	175,21	1,229706846	215,46
01 a 31/08/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	16,0000	Não	175,21	0,00	175,21	1,228967008	215,33
01 a 30/09/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,227895056	107,56
01 a 31/10/2014	1.204,54	220,0000	2,00000000	8,0000	Não	87,60	0,00	87,60	1,226621822	107,45
01 a 30/11/2014	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,226029650	0,00
01 a 31/12/2014	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,224739999	0,00
01 a 31/01/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,223665621	0,00
01 a 28/02/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,223460079	0,00
01 a 31/03/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,218839756	0,00
01 a 30/04/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,205936238	0,00
01 a 31/05/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,198743776	0,00
01 a 30/06/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,186992549	0,00
01 a 31/07/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,180030370	0,00
01 a 31/08/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174977965	0,00
01 a 30/09/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,170413353	0,00
01 a 31/10/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,162739274	0,00
01 a 30/11/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,152939290	0,00
01 a 31/12/2015	1.317,09	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,139493269	0,00
									<b>Total</b>	<b>3.598,17</b>

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **08/08/2011 a 31/12/2015**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/08/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,245192345	0,00
01 a 30/09/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243944669	0,00
01 a 31/10/2011	981,28	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,243173901	0,00
01 a 30/11/2011	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,242372571	70,93
01 a 31/12/2011	1.046,63	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,241209557	0,00
01 a 31/01/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	114,18	0,00	114,18	1,240138078	141,60
01 a 29/02/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,240138078	70,80
01 a 31/03/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,238815024	70,72

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 12 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 12

(((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,238533876	0,00
01 a 31/05/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237954514	0,00
01 a 30/06/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237954514	0,00
01 a 31/07/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	114,18	0,00	114,18	1,237776274	141,33
01 a 31/08/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	32,0000	Não	228,36	0,00	228,36	1,237624046	282,62
01 a 30/09/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237624046	0,00
01 a 31/10/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,237624046	70,66
01 a 30/11/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,237624046	70,66
01 a 31/12/2012	1.046,63	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	57,09	0,00	57,09	1,237624046	70,66
01 a 31/01/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	60,51	0,00	60,51	1,237624046	74,89
01 a 28/02/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	181,53	0,00	181,53	1,237624046	224,67
01 a 31/03/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	121,02	0,00	121,02	1,237624046	149,78
01 a 30/04/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	121,02	0,00	121,02	1,237624046	149,78
01 a 31/05/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	121,02	0,00	121,02	1,237624046	149,78
01 a 30/06/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	60,51	0,00	60,51	1,237624046	74,89
01 a 31/07/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	121,02	0,00	121,02	1,237365437	149,75
01 a 31/08/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	60,51	0,00	60,51	1,237365437	74,87
01 a 30/09/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237267693	0,00
01 a 31/10/2013	1.109,32	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	60,51	0,00	60,51	1,236130453	74,80
01 a 30/11/2013	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,235874626	81,20
01 a 31/12/2013	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,235264406	81,16
01 a 31/01/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	172,47	0,00	172,47	1,233875063	212,81
01 a 28/02/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,233212827	81,02
01 a 31/03/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,232884880	81,00
01 a 30/04/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,232319245	80,96
01 a 31/05/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	131,40	0,00	131,40	1,231575374	161,83
01 a 30/06/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	131,40	0,00	131,40	1,231002957	161,75
01 a 31/07/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,229706846	80,79
01 a 31/08/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,228967008	0,00
01 a 30/09/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,227895056	0,00
01 a 31/10/2014	1.204,54	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	65,70	0,00	65,70	1,226621822	80,59
01 a 30/11/2014	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,226029650	0,00
01 a 31/12/2014	1.317,09	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	143,68	0,00	143,68	1,224739999	175,97
01 a 31/01/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,223665621	0,00
01 a 28/02/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,223460079	0,00
01 a 31/03/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,218839756	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 13 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

ID. 86bb234 - Pág. 13

(((DIFERENÇA SALARIAL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,205936238	0,00
01 a 31/05/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,198743776	0,00
01 a 30/06/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,186992549	0,00
01 a 31/07/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,180030370	0,00
01 a 31/08/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174977965	0,00
01 a 30/09/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,170413353	0,00
01 a 31/10/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,162739274	0,00
01 a 30/11/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,152939290	0,00
01 a 31/12/2015	1.317,09	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,139493269	0,00
									<b>Total</b>	<b>3.392,27</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2011	17/04/2017	1.270,76	0,00	0,00	1.270,76	36,17 %	459,59
09/2011	17/04/2017	1.586,85	0,00	0,00	1.586,85	36,17 %	573,91
10/2011	17/04/2017	1.585,87	0,00	0,00	1.585,87	36,17 %	573,56
11/2011	17/04/2017	2.125,41	0,00	0,00	2.125,41	36,17 %	768,69
12/2011	17/04/2017	3.446,14	0,00	0,00	3.446,14	36,17 %	1.246,35
01/2012	17/04/2017	2.192,39	0,00	0,00	2.192,39	36,17 %	792,91
02/2012	17/04/2017	2.215,99	0,00	0,00	2.215,99	36,17 %	801,45
03/2012	17/04/2017	1.322,35	0,00	0,00	1.322,35	36,17 %	478,25
04/2012	17/04/2017	1.297,15	0,00	0,00	1.297,15	36,17 %	469,14
05/2012	17/04/2017	2.060,13	0,00	0,00	2.060,13	36,17 %	745,08
06/2012	17/04/2017	2.060,13	0,00	0,00	2.060,13	36,17 %	745,08
07/2012	17/04/2017	2.201,16	0,00	0,00	2.201,16	36,17 %	796,09
08/2012	17/04/2017	2.342,19	0,00	0,00	2.342,19	36,17 %	847,09
09/2012	17/04/2017	2.153,78	0,00	0,00	2.153,78	36,17 %	778,95
10/2012	17/04/2017	2.224,44	0,00	0,00	2.224,44	36,17 %	804,51
11/2012	17/04/2017	2.130,23	0,00	0,00	2.130,23	36,17 %	770,43
12/2012	17/04/2017	3.613,98	0,00	0,00	3.613,98	36,17 %	1.307,06
01/2013	17/04/2017	2.357,68	0,00	0,00	2.357,68	36,17 %	852,69
02/2013	17/04/2017	2.507,46	0,00	0,00	2.507,46	36,17 %	906,86
03/2013	17/04/2017	1.554,58	0,00	0,00	1.554,58	36,17 %	562,24
04/2013	17/04/2017	1.732,02	0,00	0,00	1.732,02	36,17 %	626,41

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 14 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

ID. 86bb234 - Pág. 14

## Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2013	17/04/2017	2.446,31	0,00	0,00	2.446,31	36,17 %	884,75
06/2013	17/04/2017	2.471,27	0,00	0,00	2.471,27	36,17 %	893,78
07/2013	17/04/2017	2.545,64	0,00	0,00	2.545,64	36,17 %	920,67
08/2013	17/04/2017	2.370,93	0,00	0,00	2.370,93	36,17 %	857,49
09/2013	17/04/2017	2.196,05	0,00	0,00	2.196,05	36,17 %	794,24
10/2013	17/04/2017	2.368,55	0,00	0,00	2.368,55	36,17 %	856,63
11/2013	17/04/2017	2.571,32	0,00	0,00	2.571,32	36,17 %	929,96
12/2013	17/04/2017	4.166,21	0,00	0,00	4.166,21	36,17 %	1.506,78
01/2014	17/04/2017	2.806,99	0,00	0,00	2.806,99	36,17 %	1.015,19
02/2014	17/04/2017	2.673,80	0,00	0,00	2.673,80	36,17 %	967,02
03/2014	17/04/2017	1.634,47	0,00	0,00	1.634,47	36,17 %	591,13
04/2014	17/04/2017	1.693,08	0,00	0,00	1.693,08	36,17 %	612,33
05/2014	17/04/2017	2.658,12	0,00	0,00	2.658,12	36,17 %	961,35
06/2014	17/04/2017	2.656,89	0,00	0,00	2.656,89	36,17 %	960,91
07/2014	17/04/2017	2.681,03	0,00	0,00	2.681,03	36,17 %	969,64
08/2014	17/04/2017	2.598,68	0,00	0,00	2.598,68	36,17 %	939,86
09/2014	17/04/2017	2.488,83	0,00	0,00	2.488,83	36,17 %	900,13
10/2014	17/04/2017	2.566,84	0,00	0,00	2.566,84	36,17 %	928,34
11/2014	17/04/2017	2.599,82	0,00	0,00	2.599,82	36,17 %	940,27
12/2014	17/04/2017	4.386,14	0,00	0,00	4.386,14	36,17 %	1.586,32
01/2015	17/04/2017	2.594,81	0,00	0,00	2.594,81	36,17 %	938,46
02/2015	17/04/2017	2.594,38	0,00	0,00	2.594,38	36,17 %	938,30
03/2015	17/04/2017	1.568,94	0,00	0,00	1.568,94	36,17 %	567,43
04/2015	17/04/2017	1.619,57	0,00	0,00	1.619,57	36,17 %	585,74
05/2015	17/04/2017	2.557,74	0,00	0,00	2.557,74	36,17 %	925,05
06/2015	17/04/2017	2.532,68	0,00	0,00	2.532,68	36,17 %	915,99
07/2015	17/04/2017	2.517,83	0,00	0,00	2.517,83	36,17 %	910,62
08/2015	17/04/2017	2.507,04	0,00	0,00	2.507,04	36,17 %	906,71
09/2015	17/04/2017	2.497,30	0,00	0,00	2.497,30	36,17 %	903,19
10/2015	17/04/2017	2.480,92	0,00	0,00	2.480,92	36,17 %	897,27
11/2015	17/04/2017	2.460,01	0,00	0,00	2.460,01	36,17 %	889,70
12/2015	17/04/2017	3.932,15	0,00	0,00	3.932,15	36,17 %	1.422,13
						<b>Total</b>	<b>45.723,72</b>

## Demonstrativo de FGTS

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 15 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 15

Nome: FGTS 8%

Período: 04/1983 a 12/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2011	1.020,53	8%	81,64	0,00	81,64	1,245192345	101,66	36,77	138,43
09/2011	1.275,66	8%	102,05	0,00	102,05	1,243944669	126,95	45,91	172,86
10/2011	1.275,66	8%	102,05	0,00	102,05	1,243173901	126,87	45,88	172,75
11/2011	1.710,77	8%	136,86	0,00	136,86	1,242372571	170,03	61,49	231,52
12/2011	2.776,43	8%	222,11	0,00	222,11	1,241209557	275,69	99,71	375,40
01/2012	1.767,86	8%	141,43	0,00	141,43	1,240138078	175,39	63,43	238,82
02/2012	1.786,89	8%	142,95	0,00	142,95	1,240138078	177,28	64,12	241,40
03/2012	718,56	8%	57,48	0,00	57,48	1,238815024	71,21	25,75	96,96
04/2012	1.047,33	8%	83,79	0,00	83,79	1,238533876	103,77	37,53	141,30
05/2012	1.664,14	8%	133,13	0,00	133,13	1,237954514	164,81	59,61	224,42
06/2012	1.664,14	8%	133,13	0,00	133,13	1,237954514	164,81	59,61	224,42
07/2012	1.778,32	8%	142,27	0,00	142,27	1,237776274	176,09	63,69	239,78
08/2012	1.892,50	8%	151,40	0,00	151,40	1,237624046	187,38	67,77	255,15
09/2012	1.740,26	8%	139,22	0,00	139,22	1,237624046	172,30	62,32	234,62
10/2012	1.797,35	8%	143,79	0,00	143,79	1,237624046	177,96	64,36	242,32
11/2012	1.721,23	8%	137,70	0,00	137,70	1,237624046	170,42	61,64	232,06
12/2012	2.920,10	8%	233,61	0,00	233,61	1,237624046	289,12	104,57	393,69
01/2013	1.905,01	8%	152,40	0,00	152,40	1,237624046	188,61	68,21	256,82
02/2013	2.026,03	8%	162,08	0,00	162,08	1,237624046	200,60	72,55	273,15
03/2013	907,23	8%	72,58	0,00	72,58	1,237624046	89,82	32,48	122,30
04/2013	1.399,47	8%	111,96	0,00	111,96	1,237624046	138,56	50,11	188,67
05/2013	1.976,62	8%	158,13	0,00	158,13	1,237624046	195,70	70,78	266,48
06/2013	1.996,79	8%	159,74	0,00	159,74	1,237624046	197,70	71,50	269,20
07/2013	2.057,30	8%	164,58	0,00	164,58	1,237365437	203,65	73,65	277,30
08/2013	1.916,11	8%	153,29	0,00	153,29	1,237365437	189,67	68,60	258,27
09/2013	1.774,92	8%	141,99	0,00	141,99	1,237267693	175,68	63,54	239,22
10/2013	1.916,11	8%	153,29	0,00	153,29	1,236130453	189,48	68,53	258,01
11/2013	2.080,56	8%	166,44	0,00	166,44	1,235874626	205,70	74,39	280,09
12/2013	3.372,71	8%	269,82	0,00	269,82	1,235264406	333,30	120,54	453,84
01/2014	2.274,94	8%	182,00	0,00	182,00	1,233875063	224,56	81,22	305,78
02/2014	2.168,17	8%	173,45	0,00	173,45	1,233212827	213,91	77,36	291,27
03/2014	924,22	8%	73,94	0,00	73,94	1,232884880	91,16	32,97	124,13
04/2014	1.373,90	8%	109,91	0,00	109,91	1,232319245	135,45	48,99	184,44

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 16 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

ID. 86bb234 - Pág. 16

Nome: FGTS 8%

Período: 04/1983 a 12/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2014	2.158,31	8%	172,66	0,00	172,66	1,231575374	212,65	76,91	289,56
06/2014	2.158,31	8%	172,66	0,00	172,66	1,231002957	212,55	76,87	289,42
07/2014	2.180,22	8%	174,42	0,00	174,42	1,229706846	214,48	77,57	292,05
08/2014	2.114,52	8%	169,16	0,00	169,16	1,228967008	207,89	75,19	283,08
09/2014	2.026,91	8%	162,15	0,00	162,15	1,227895056	199,11	72,01	271,12
10/2014	2.092,61	8%	167,41	0,00	167,41	1,226621822	205,35	74,27	279,62
11/2014	2.120,52	8%	169,64	0,00	169,64	1,226029650	207,99	75,22	283,21
12/2014	3.581,29	8%	286,50	0,00	286,50	1,224739999	350,89	126,91	477,80
01/2015	2.120,52	8%	169,64	0,00	169,64	1,223665621	207,58	75,07	282,65
02/2015	2.120,52	8%	169,64	0,00	169,64	1,223460079	207,55	75,06	282,61
03/2015	848,21	8%	67,86	0,00	67,86	1,218839756	82,71	29,91	112,62
04/2015	1.343,00	8%	107,44	0,00	107,44	1,205936238	129,57	46,86	176,43
05/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,198743776	204,62	74,00	278,62
06/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,186992549	202,61	73,28	275,89
07/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,180030370	201,43	72,85	274,28
08/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,174977965	200,56	72,54	273,10
09/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,170413353	199,78	72,25	272,03
10/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,162739274	198,47	71,78	270,25
11/2015	2.133,69	8%	170,70	0,00	170,70	1,152939290	196,80	71,18	267,98
12/2015	3.450,78	8%	276,06	0,00	276,06	1,139493269	314,57	113,77	428,34
						<b>Total</b>	<b>9.962,45</b>	<b>3.603,08</b>	<b>13.565,53</b>

### Demonstrativo de Contribuição Social

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2011	1.710,77	20,00 %	342,15	1,242372571	425,08	-	-	425,08
12/2011	1.729,80	20,00 %	345,96	1,241209557	429,41	-	-	429,41
12/2011	1.046,63	20,00 %	209,33	1,241209557	259,82	-	-	259,82
01/2012	1.767,86	20,00 %	353,57	1,240138078	438,48	-	-	438,48
02/2012	1.786,89	20,00 %	357,38	1,240138078	443,20	-	-	443,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 17 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 17

## Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2012	718,56	20,00 %	143,71	1,238815024	178,03	-	-	178,03
04/2012	1.047,33	20,00 %	209,47	1,238533876	259,43	-	-	259,43
05/2012	1.664,14	20,00 %	332,83	1,237954514	412,03	-	-	412,03
06/2012	1.664,14	20,00 %	332,83	1,237954514	412,03	-	-	412,03
07/2012	1.778,32	20,00 %	355,66	1,237776274	440,23	-	-	440,23
08/2012	1.892,50	20,00 %	378,50	1,237624046	468,44	-	-	468,44
09/2012	1.740,26	20,00 %	348,05	1,237624046	430,76	-	-	430,76
10/2012	1.797,35	20,00 %	359,47	1,237624046	444,89	-	-	444,89
11/2012	1.721,23	20,00 %	344,25	1,237624046	426,05	-	-	426,05
12/2012	1.873,47	20,00 %	374,69	1,237624046	463,73	-	-	463,73
12/2012	1.046,63	20,00 %	209,33	1,237624046	259,07	-	-	259,07
01/2013	1.905,01	20,00 %	381,00	1,237624046	471,54	-	-	471,54
02/2013	2.026,03	20,00 %	405,21	1,237624046	501,49	-	-	501,49
03/2013	907,23	20,00 %	181,45	1,237624046	224,56	-	-	224,56
04/2013	1.399,47	20,00 %	279,89	1,237624046	346,40	-	-	346,40
05/2013	1.976,62	20,00 %	395,32	1,237624046	489,26	-	-	489,26
06/2013	1.996,79	20,00 %	399,36	1,237624046	494,26	-	-	494,26
07/2013	2.057,30	20,00 %	411,46	1,237365437	509,13	-	-	509,13
08/2013	1.916,11	20,00 %	383,22	1,237365437	474,19	-	-	474,19
09/2013	1.774,92	20,00 %	354,98	1,237267693	439,21	-	-	439,21
10/2013	1.916,11	20,00 %	383,22	1,236130453	473,71	-	-	473,71
11/2013	2.080,56	20,00 %	416,11	1,235874626	514,26	-	-	514,26
12/2013	2.168,17	20,00 %	433,63	1,235264406	535,65	-	-	535,65
12/2013	1.204,54	20,00 %	240,91	1,235264406	297,59	-	-	297,59
01/2014	2.274,94	20,00 %	454,99	1,233875063	561,40	-	-	561,40
02/2014	2.168,17	20,00 %	433,63	1,233212827	534,76	-	-	534,76
03/2014	924,22	20,00 %	184,84	1,232884880	227,89	-	-	227,89
04/2014	1.373,90	20,00 %	274,78	1,232319245	338,62	-	-	338,62
05/2014	2.158,31	20,00 %	431,66	1,231575374	531,62	-	-	531,62
06/2014	2.158,31	20,00 %	431,66	1,231002957	531,38	-	-	531,38
07/2014	2.180,22	20,00 %	436,04	1,229706846	536,21	-	-	536,21
08/2014	2.114,52	20,00 %	422,90	1,228967008	519,74	-	-	519,74
09/2014	2.026,91	20,00 %	405,38	1,227895056	497,77	-	-	497,77
10/2014	2.092,61	20,00 %	418,52	1,226621822	513,37	-	-	513,37
11/2014	2.120,52	20,00 %	424,10	1,226029650	519,96	-	-	519,96

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 18 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 18

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	2.264,20	20,00 %	452,84	1,224739999	554,61	-	-	554,61
12/2014	1.317,09	20,00 %	263,42	1,224739999	322,62	-	-	322,62
01/2015	2.120,52	20,00 %	424,10	1,223665621	518,96	-	-	518,96
02/2015	2.120,52	20,00 %	424,10	1,223460079	518,87	-	-	518,87
03/2015	848,21	20,00 %	169,64	1,218839756	206,77	-	-	206,77
04/2015	1.343,00	20,00 %	268,60	1,205936238	323,91	-	-	323,91
05/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,198743776	511,55	-	-	511,55
06/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,186992549	506,53	-	-	506,53
07/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,180030370	503,56	-	-	503,56
08/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,174977965	501,41	-	-	501,41
09/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,170413353	499,46	-	-	499,46
10/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,162739274	496,19	-	-	496,19
11/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,152939290	492,00	-	-	492,00
12/2015	2.133,69	20,00 %	426,74	1,139493269	486,27	-	-	486,27
12/2015	1.317,09	20,00 %	263,42	1,139493269	300,16	-	-	300,16
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>24.017,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.017,52</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2011	1.710,77	3,00 %	51,32	1,242372571	63,76	-	-	63,76
12/2011	1.729,80	3,00 %	51,89	1,241209557	64,41	-	-	64,41
12/2011	1.046,63	3,00 %	31,40	1,241209557	38,97	-	-	38,97
01/2012	1.767,86	3,00 %	53,04	1,240138078	65,77	-	-	65,77
02/2012	1.786,89	3,00 %	53,61	1,240138078	66,48	-	-	66,48
03/2012	718,56	3,00 %	21,56	1,238815024	26,70	-	-	26,70
04/2012	1.047,33	3,00 %	31,42	1,238533876	38,91	-	-	38,91
05/2012	1.664,14	3,00 %	49,92	1,237954514	61,80	-	-	61,80
06/2012	1.664,14	3,00 %	49,92	1,237954514	61,80	-	-	61,80
07/2012	1.778,32	3,00 %	53,35	1,237776274	66,03	-	-	66,03
08/2012	1.892,50	3,00 %	56,78	1,237624046	70,27	-	-	70,27
09/2012	1.740,26	3,00 %	52,21	1,237624046	64,61	-	-	64,61
10/2012	1.797,35	3,00 %	53,92	1,237624046	66,73	-	-	66,73
11/2012	1.721,23	3,00 %	51,64	1,237624046	63,91	-	-	63,91
12/2012	1.873,47	3,00 %	56,20	1,237624046	69,56	-	-	69,56

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 19 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 19

## Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2012	1.046,63	3,00 %	31,40	1,237624046	38,86	-	-	38,86
01/2013	1.905,01	3,00 %	57,15	1,237624046	70,73	-	-	70,73
02/2013	2.026,03	3,00 %	60,78	1,237624046	75,22	-	-	75,22
03/2013	907,23	3,00 %	27,22	1,237624046	33,68	-	-	33,68
04/2013	1.399,47	3,00 %	41,98	1,237624046	51,96	-	-	51,96
05/2013	1.976,62	3,00 %	59,30	1,237624046	73,39	-	-	73,39
06/2013	1.996,79	3,00 %	59,90	1,237624046	74,14	-	-	74,14
07/2013	2.057,30	3,00 %	61,72	1,237365437	76,37	-	-	76,37
08/2013	1.916,11	3,00 %	57,48	1,237365437	71,13	-	-	71,13
09/2013	1.774,92	3,00 %	53,25	1,237267693	65,88	-	-	65,88
10/2013	1.916,11	3,00 %	57,48	1,236130453	71,06	-	-	71,06
11/2013	2.080,56	3,00 %	62,42	1,235874626	77,14	-	-	77,14
12/2013	2.168,17	3,00 %	65,05	1,235264406	80,35	-	-	80,35
12/2013	1.204,54	3,00 %	36,14	1,235264406	44,64	-	-	44,64
01/2014	2.274,94	3,00 %	68,25	1,233875063	84,21	-	-	84,21
02/2014	2.168,17	3,00 %	65,05	1,233212827	80,21	-	-	80,21
03/2014	924,22	3,00 %	27,73	1,232884880	34,18	-	-	34,18
04/2014	1.373,90	3,00 %	41,22	1,232319245	50,79	-	-	50,79
05/2014	2.158,31	3,00 %	64,75	1,231575374	79,74	-	-	79,74
06/2014	2.158,31	3,00 %	64,75	1,231002957	79,71	-	-	79,71
07/2014	2.180,22	3,00 %	65,41	1,229706846	80,43	-	-	80,43
08/2014	2.114,52	3,00 %	63,44	1,228967008	77,96	-	-	77,96
09/2014	2.026,91	3,00 %	60,81	1,227895056	74,66	-	-	74,66
10/2014	2.092,61	3,00 %	62,78	1,226621822	77,01	-	-	77,01
11/2014	2.120,52	3,00 %	63,62	1,226029650	77,99	-	-	77,99
12/2014	2.264,20	3,00 %	67,93	1,224739999	83,19	-	-	83,19
12/2014	1.317,09	3,00 %	39,51	1,224739999	48,39	-	-	48,39
01/2015	2.120,52	3,00 %	63,62	1,223665621	77,84	-	-	77,84
02/2015	2.120,52	3,00 %	63,62	1,223460079	77,83	-	-	77,83
03/2015	848,21	3,00 %	25,45	1,218839756	31,01	-	-	31,01
04/2015	1.343,00	3,00 %	40,29	1,205936238	48,59	-	-	48,59
05/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,198743776	76,73	-	-	76,73
06/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,186992549	75,98	-	-	75,98
07/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,180030370	75,53	-	-	75,53
08/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,174977965	75,21	-	-	75,21

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 20 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID. 86bb234 - Pág. 20

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,170413353	74,92	-	-	74,92
10/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,162739274	74,43	-	-	74,43
11/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,152939290	73,80	-	-	73,80
12/2015	2.133,69	3,00 %	64,01	1,139493269	72,94	-	-	72,94
12/2015	1.317,09	3,00 %	39,51	1,139493269	45,02	-	-	45,02
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>3.602,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.602,56</b>

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 08/08/2011 a 31/12/2015****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% + DIFERENÇA SALARIAL + GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
124.530,94	-	58	-	0,00	0,00	0,00	-	-	124.530,94	110.430,85 à 163.945,70	7,50 %	8.282,40	1.057,42
<b>Total Devido</b>													<b>1.057,42</b>

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

$$E = [(A \times B) \text{ submetido a } C \text{ e } D]$$

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
22/04/2020	213.334,36	2,00 %	10,64	-	4.266,69

**CUSTAS RECOLHIDAS**

$$D = [(A \times B) + C]$$

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
02/03/2018	1.000,00	1,029624512	1.029,62	-	1.029,62

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
22/04/2020	4.266,69	1.029,62	3237,07

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 09:37:19.

Pág. 21 de 21



Assinado eletronicamente por: ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA - 13/05/2020 10:11:23 - 86bb234  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051310020703400000021932058>  
 Número do processo: 0000482-30.2017.5.10.0007

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse [www.tc.df.gov.br/autenticidade](http://www.tc.df.gov.br/autenticidade) e informe o e-DOC CD3688D7

ID: 86bb234 - Pág. 21